16/06/2021

Número: 5010709-36.2019.8.13.0024

Classe: [CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição: 08/02/2021

Valor da causa: R\$ 2.000.000.000,00

Processo referência: PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES

Assuntos: **Brumadinho**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO)  MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)  LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)  CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)  SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)
	WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)
	FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes			
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)		
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)		
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			

ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
407031800 0	16/06/2021 14:45	Pet PTR (1)	Petição









EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a VALE S.A., vem, diante de Vossa Excelência, apresentar informações sobre o Programa de Transferência de Renda, seus critérios e mecanismos de implementação.

As cláusulas 4.4.2., 4.4.2.1. 4.4.2.2 do Acordo realizado no dia 04.02.2021, em síntese, preveem, como obrigação de pagar da Vale, a quantia de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) a ser destinada ao pagamento do *Programa de Transferência de Renda à população atingida* e sua operacionalização, nos termos do Anexo I.2 do instrumento.

A criação das diretrizes gerais e critérios de elegibilidade estabelecia a participação informada das pessoas atingidas. Com o objetivo de garantir tal participação, as Assessorias Técnicas Independentes realizaram processo de consulta às comunidades e às pessoas atingidas em todas as regiões. Foram realizadas 166 (cento e sessenta e seis) reuniões comunitárias em que a mesma metodologia foi aplicada, permitindo a produção de dados sobre os entendimentos dos critérios e do uso dos valores pelas pessoas atingidas.

Destaca-se que a Cláusula 5.2 também estabelece que as regras e critérios do PTR serão propostas pelos Compromitentes do Acordo e submetidas ao juízo.

Para que sejam implementados os novos critérios e gerenciada a execução do anexo, ficou estabelecido também que os Compromitentes apresentarão ao Juízo proposta de empresa ou entidade, a ser selecionada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público Federal, para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar











do Juízo. Para que possa ser realizada a apresentação da empresa e entidade, foi construído o Termo de Referência em anexo.

Assim, requerem a homologação das diretrizes gerais, critérios e apresentam o Termo de Referência em anexo, elaborado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público Federal, para seja efetivada a implementação do Programa de Transferência de Renda.

Por fim, requerem a abertura de autos específicos para a execução do anexo I.2, espelhando a criação de autos para os demais anexos do acordo.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

Edilson Vitorelli

Procurador da República

Promotor de Justiça

perling Prado

Lyssandro Norton Siqueira

Procurador do Estado OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

